

Dispõe sobre o fluxo das Consultas ao Conselho e das Representações do CEDICA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICARS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 509 /2022, realizada de forma virtual, por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

SOBRE AS CONSULTAS AO CONSELHO:

Art. 1º As solicitações e consultas encaminhadas ao Conselho serão de imediato recebidas pela secretaria do Conselho e após exame preliminar, verificado se é possível elaborar a resposta de pronto ou requerer a apreciação de Comissão.

Art. 2º Quando possível elaborar a resposta, sem necessidade de consulta às comissões, a Secretária Executiva elabora a minuta de resposta e submete à Presidência (Presidente ou Vice-presidente).

Art. 3º Quando necessário o exame mais detalhado da matéria objeto da consulta, encaminhar para a Comissão Permanente, dentro do critério de afinidade com o tema. A comissão realiza o exame e retorna à Secretaria Executiva para elaborar o documento ao órgão entidade que realizou a consulta, preferencialmente de forma digital.

Art. 4º As comissões poderão entrar em contato diretamente com o proponente para buscar maiores informações, sempre no sentido de melhor orientar.

Art. 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de atuação da Secretária Executiva ou Presidência, justificado na urgência/emergência, o coordenador da Comissão poderá responder diretamente à origem, com cópia ao CEDICARS.

Art. 6º As consultas consideradas "inéditas", qual seja, situações novas que sejam de maior relevância, a critério da Comissão, deverão ser submetidas à aprovação do plenário do Conselho, para fins de discussão e tomada de decisão colegiada.

SOBRE AS REPRESENTAÇÕES DO CEDICA:

Art. 7º O conselho, por força do art 35 do Regimento Interno, é representado pela Presidência (Presidente e Vice-presidente), sendo que no impedimento de um ou outro, será designado outro conselheiro (§ 3, art 35 RI) ou Secretária Executiva.

Art. 8º Toda a representação que se der em nome do Conselho, será objeto de registro na Secretaria Executiva e relatado na reunião Plenária subsequente, com registro em ata.

Art. 9º É vedada a participação de Conselheiro, representando o CEDICARS, em evento público ou junto a órgão ou entidade sem autorização prévia da Presidência.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 509/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICARS, do dia 25 de janeiro de 2022.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2022.



Irany Bernardes de Souza
Presidente do CEDICARS

Protocolo: 2022000670660

Resolução Nº 001/2022 - CEAS/RS

O CEAS/RS reunido Ordinariamente por videoconferência no dia 24/01/2022, conforme Resolução Ad Referendum 01/2020 do CEAS/RS publicada no DOE em 02/04/2020, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na sua Lei nº 10.716/96, resolve:

Art. 1º- Aprovar o projeto, abaixo relacionado, do Programa de Apoio a Inclusão e Promoção Social - PRÓSOCIAL:

- Projeto Instalação de Sistema de Energia Fotovoltaica na APAE de Ijuí.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Leila Aparecida Cunha Thomassim
Presidente do CEAS/RS